



Santa Bárbara d'Oeste, 11 de setembro de 2017.  
Ofício nº 225 / 2017 – SNJRI  
Ref.: Envio de Projeto de Lei

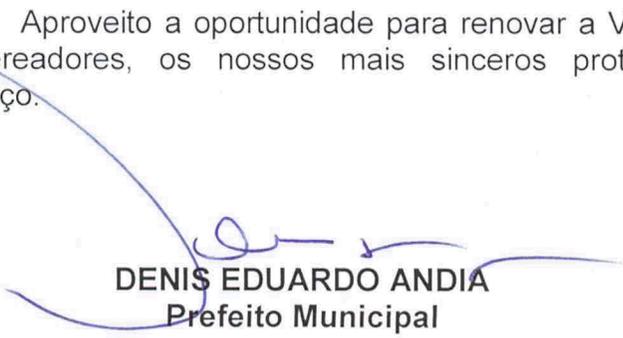
Excelentíssimo Senhor  
Ducimar de Jesus Cardoso  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2017/0208-02-14 encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *“Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.978, de 06 de setembro de 2006, dando outras providências”*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
DENIS EDUARDO ANDIA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE

PROCOLO  
11936/2017  
DATA: 28/09/2017  
HORA: 17:10



Projeto de Lei Nº 120/2017  
Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Altera o artigo 3º da Lei  
Municipal nº 2.978, de 06 de setembro de  
2006, dando outras providências.  
Chave: 7B84D



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 120 /DE 2017.

*“Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.978, de 06 de setembro de 2006, dando outras providências”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.978, de 06 de setembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

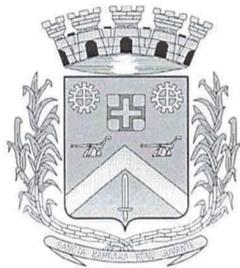
*“Art. 3º O CODEPASBO será composto por 18 (dezoito) membros, sendo 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) da Sociedade Civil, assim constituído:*

***I – representantes do Poder Público:***

- a) o Secretário Municipal de Cultura e Turismo e seu respectivo suplente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;*
- b) 01 (um) representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;*
- c) 01 (um) representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;*
- d) 01 (um) representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;*
- e) 01 (um) representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável pela área de turismo indicados pelo Chefe do Poder Executivo;*
- f) 01 (um) representante e seu respectivo suplente do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.*

***II – representantes da Sociedade Civil:***

- a) 02 (dois) representantes e seus respectivos suplentes dos Engenheiros e Arquitetos;*



*b) 01 (um) representante e seu respectivo suplente dos Advogados;*

*c) 01 (um) representante e seu respectivo suplente dos empresários de Indústrias;*

*d) 01 (um) representante e seu respectivo suplente dos empresários do Comércio;*

*e) 01 (um) representante e seu respectivo suplente das entidades de preservação do meio ambiente;*

*f) 02 (dois) representantes e seus respectivos suplentes dos estabelecimentos de ensino superior;*

*g) 02 (dois) representantes e seus respectivos suplentes das entidades não governamentais que se dediquem à pesquisa e preservação da história do Município.*

*h) 02 (dois) representantes e seus respectivos suplentes do Conselho Municipal de Turismo.*

*§ 1º O Secretário Municipal de Cultura e Turismo e seu respectivo suplente, são membros natos do CODEPASBO.*

*§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocar e coordenar a realização das assembleias, nos casos mencionados.*

*§ 3º Caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear os membros do CODEPASBO através de Decreto.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial as contidas do art. 3º da Lei Municipal nº 2.978, de 06 de setembro de 2006.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de setembro de 2017.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal

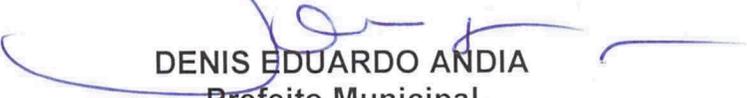


## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que propõe a alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.978, de 06 de setembro de 2006, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural.

A iniciativa decorre de recomendação contida na Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, realizadas em 08/08/2017, com objetivo de haver uma representatividade por parte do segmento de turismo, bem como adequar a cadeira que atualmente pertence a Secretaria Municipal de Obras para a Secretaria Municipal de Planejamento, razão pela qual decidimos pela elaboração do presente projeto de lei.

Desta forma, pela relevância da matéria, culminado na satisfação do interesse público, encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em caráter de urgência.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal